



FGTS

CARTILHA EXPLICATIVA SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DO FGTS

Esta cartilha foi elaborada para esclarecer a correção monetária em decorrência do ano de 1999 que é responsável pelo Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), alterando a maneira de correção do saldo dos trabalhadores, começando a usar o fundo TR (Taxa de Referencial), que rende menos que a inflação, prejudicando milhões de trabalhadores.

1º) Se a pergunta é: Ainda dá tempo?

Resposta:

A resposta é SIM! Pode ser requerida por todas as pessoas que mantiveram, durante o período de 1999 até hoje, algum contrato de trabalho em regime de CLT, podem pedir revisão pleiteando a diferença na justiça.



2º) O que se pede nessa ação?

Resposta:

O que iremos pedir nessa demanda se é a diferença entre a correção monetária feita pela TR e outro índice de atualização monetária que melhor reflete a inflação do período.

A demanda judicial será proposta porque em 1990, por força da lei 8.036, o índice de atualização monetária do FGTS passou a ser a TR e a partir de 1999 esse índice deixou de refletir a inflação do período, ocasionando perdas para todos os trabalhadores.

Veja isso cabe também para quem já efetuou o saque da conta, pois você pode solicitar a revisão dos saldos, seja por rescisão do contrato, para utilização na compra ou financiamento de imóvel, por aposentadoria, ou outros motivos previstos para saque.

O pedido de revisão é judicial e será necessário a contratação de um advogado. Nós do J FERREIRA JUNIOR estaremos elaborando essa demanda judicial.

3º) Quais documentos preciso para ingressar com a ação?

Resposta:

Para ingressarmos com essa demanda necessitamos que você apresente os seguintes documentos:

- **Cópia da carteira de trabalho** (página onde está o número do PIS)
- **Extrato do FGTS** (Caixa Econômica Federal) a partir de 1991 ou ano posterior a este em que se iniciou o trabalho com carteira assinada



- Cópia da carteira de identidade

- Cópia do CPF

- Comprovante de residência

- **Declaração de Hipossuficiência.** Caso você não tenha recurso para pagar as custas do processo, por estar desempregado ou apesar de empregado ou possuir renda, afirmar que não está em condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

4º) Como conseguir o Extrato do FGTS?

Resposta:

O extrato do FGTS pode ser obtido através do site da Caixa.

O empregado faz o acesso com seu CPF e senha e em seguida escolhe a opção FGTS e EXTRATO COMPLETO. Caso não tenha ainda a senha, é possível cadastrar no momento do acesso ao site.

Os extratos são separados por empregador, seja empresa, empregador doméstico ou rural e podem ser impressos ou salvos.

5º) A ação é feita contra o patrão/empregador?

Resposta:

Não! Essa demanda não envolve seus empregadores. A ação é proposta contra a Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, em processo ajuizado na Justiça Federal.



6º) Minha cidade não tem Justiça Federal. O que faço?

Resposta:

Você deve verificar se a cidade onde você mora está abrangida por alguma comarca vizinha da Justiça Federal. Havendo, ela será a competente para processar e julgar a ação. Não havendo Justiça Federal na circunscrição da comarca, a ação poderá ser proposta na Justiça Estadual da sua cidade ou mesmo na Justiça Federal da cidade mais próxima.

7º) Por que há desencontro de informação na CEF para obter os extratos?

Resposta:

Infelizmente, o serviço público prestado pelo banco tem gerado muito desencontro de informação. Algumas agências orientam que a pessoa obtenha o extrato pelo site da CEF (www.cef.gov.br), mas só é permitido para quem tem o cadastro e a senha do cartão cidadão. Mesmo assim, registra-se caso de o sítio está lento ou travando, o que obriga o retorno do trabalhador para conseguir o documento na agência bancária.

8º) Demora ou recusa em fornecer o extrato analítico pode acionar o Banco Central?

Resposta:

Se o trabalhador não conseguir obter o extrato pela internet, a agência, em último caso, tem que fornecer o extrato analítico. O trabalhador pode anotar o nome do funcionário do banco que se recusa a entregar o documento e, assim, fazer reclamação na Ouvidoria do Banco Central.



9º) Com quanto tempo conclui essa ação?

Resposta:

As ações contra banco no país são muito demorada. E nesse caso da revisão do FGTS provavelmente vai ser resolvido pelo Supremo Tribunal Federal, o que demandará anos de discussão jurídica.

Não deixe de buscar seus direitos e não perca tempo.

10º) E o porque dessa data?

Resposta:

Nesse dia o STF (Supremo Tribunal Federal) julgará o tema, e pode concordar que o índice de atualização monetária é inadequado e precisa ser substituído por outro. Essa decisão pode valer para todos os trabalhadores ou apenas para os trabalhadores que ingressaram com a ação até a data do julgamento.

11º) O STF ainda pode modular a decisão, e o que isso significa?

Resposta:

Isso significa que pode concordar com a substituição da TR por outro índice a partir da decisão, permitindo que quem ingressou com ação possa ser beneficiado.



12º) Há alguma mudança em relação ao FGTS?

Resposta:

Sim. Suspende-se o recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, que passarão a vencer em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, salvo se houver despedida do empregado. Esse recolhimento poderá ser parcelado, sem a incidência da atualização, da multa e outros encargos. Se for mantido o contrato de trabalho em caso de dispensa tanto a multa como o mês devem ser pagos.

13º) E se retroagir, pode chegar a quantos anos?

Resposta:

Esse período pode chegar a 30 anos e beneficiaria apenas os que reclamaram judicialmente seus direitos.

Existe um ponto de discussão se poderia retroagir a 5 ou 30 anos. Esses entendimentos ocorrem em razão da [Súmula 362 do TST](#) determinar que o direito do trabalhador pleitear o FGTS não recolhido prescreve em 5 anos.

Porém, como não se trata do não recolhimento, mas a aplicação de índice inadequado, diversos profissionais do direito consideram que a prescrição é de 30 anos e por isso tem buscado a correção desde janeiro de 1999.



14º) Mas, é certo que o STF vai concordar que a TR é inadequada?

Resposta:

Não podemos dizer que o STF concordará com a tese da ADIn, ou concordando que retroagirá os efeitos até 1999, no entanto, acreditamos que em razão do impacto econômico-financeiro, havendo decisão favorável, será aplicada a modulação.

Assim com essas perguntas e respostas, esperamos ter ajudado com suas dúvidas e ficamos à disposição para esclarecimentos necessário.

Entre em contato com nossa ouvidoria:



(11)_947340847



contato@jferreirajunior.com



+55 (11) 3333.7221 | 3361-6323



www.jferreirajunior.com



FERREIRA JUNIOR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS